



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 4, de 13 de janeiro de 2017.

Autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através da Prefeitura Municipal e suas Autarquias autorizados a firmar termos de convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis para melhor cumprimento do objetivo comum de socializar, educar e profissionalizar, na condição de aprendizes, os menores do Município de Cordeirópolis, e demais objetivos previstos no Estatuto da Entidade.

Art. 2º - As cláusulas e condições do convênio a ser firmado, constam da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 3º - O convênio será firmado com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017 e sua vigência será de 12 (doze) meses, nos termos previstos na Lei 8.666/93, cabendo a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, a adequada prestação de contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente e futuros, podendo serem suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Convenio de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura do Município de Cordeirópolis e a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, com o objetivo de colaborar com o "Estado" na promoção e incentivo à educação de adolescentes aprendizes, através de diretrizes mestras no setor educacional profissional.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Cordeirópolis**, através da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis-SP, representada neste ato pelo Sr.

, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF e do RG , adiante designada simplesmente **"Prefeitura"**, e de outro lado a **Patrulha Mirim de Cordeirópolis** (instituição privada sem fins lucrativos), com sede nesta cidade a Rua Lourenço Emelino Mazutti nº 801, Jardim José Corte, CNPJ/MF nº 51.413.862/0001-87, representada neste ato pelo seu representante legal, , portador do RG , e CPF nº , residente e domiciliado na Rua nº , , Cordeirópolis SP, adiante designada simplesmente **"Conveniada"**, tendo em vista o que dispõe a **Lei Municipal nº. , de de 2017**, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **Resolvem** celebrar o presente convênio de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Objeto

1.1. - A **"Conveniada"** obriga-se a colocar a disposição da **"Prefeitura"**, adolescentes para execução de vários serviços, tais como entrega de correspondência, atos administrativos e outros assemelhados, com o objetivo de colaborar com o Estado na promoção e incentivo à educação de adolescentes aprendizes através de diretrizes mestras no setor educacional profissional, com foco na demanda do mercado de trabalho, proporcionado ao jovem inscrito o desenvolvimento de habilidades que permitam obter um emprego ou gerar renda e capacita-lo aos requisitos apresentados pelo mercado de trabalho, com vistas a seu futuro e demais objetivos previstos no Estatuto da Entidade.

1.2. - O número de menores, colocados à disposição da **"Prefeitura"** será de 41 (quarenta e um) aprendizes.

1.3. - A **"Prefeitura"** poderá solicitar a substituição dos menores, através de solicitação por escrito a **"Conveniada"**, quaisquer que sejam os motivos, necessitando justifica-los. A substituição quando solicitada, será providenciada dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias.

1.4. - A **"Prefeitura"** comunicará mensalmente a **"Conveniada"** as ausências dos menores aprendizes no serviço, bem como quando ocorrerem infrações disciplinares, para serem tomadas as providencias cabíveis que se fizerem necessárias.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Convenio/ PMC/PMC

continuação

fls. 02

1.5 - A "**Prefeitura**", com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicará a "**Conveniada**" a concessão de férias a cada adolescente cuja duração não excederá a 30 (trinta) dias, dispensada a obrigatoriedade da substituição.

Cláusula 2ª - Do Pagamento e Vencimento.

2.1. - A **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** pagará mensalmente à "**Conveniada**" a quantia de 01 (um) salário mínimo vigente, bem como os encargos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS 2%**; Contribuição Previdenciária **INSS 25,80%**; Seguro de Acidente do Trabalho - **SAT 2%**; Programa de Integração Social – **PIS 1%**; **Décimo terceiro Salário; 1/3 de Férias;** Taxa de manutenção da entidade e Taxa de Aprendizagem, correspondente a cada menor colocado à sua disposição, cujo vencimento será todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido,

2.1.1. - O décimo terceiro e o 1/3 de férias será divido em 12 meses, ficando o seguinte para cada menor conforme o salário mínimo vigente desta data:

2.1.2 - Nos meses em que houver rescisão do contrato de trabalho, no qual o aprendizes não gozou de suas férias, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis pagara a diferença à "**Conveniada**" mediante apresentação de ofício no qual será discriminado o valor.

2.2. - A "**Prefeitura**" não efetuara qualquer pagamento diretamente aos adolescentes aprendizes que estiverem vinculados a Patrulha Mirim de Cordeirópolis e prestando serviços a Prefeitura através deste ajuste.

Cláusula 3ª - Dos recursos financeiros

3.1. - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentaria constante do orçamento vigente.

3.2. - No caso de prorrogação do convenio, as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentaria correspondente, devidamente identificada no empenho prévio emitido em nome da "**Conveniada**".

Cláusula 4ª - Da Responsabilidade da Conveniada

4.1 - A "**Conveniada**" somente colocará a disposição da "**Prefeitura**" adolescentes aprendizes pertencentes a Patrulha Mirim de Cordeirópolis e devidamente matriculados em estabelecimento de ensino.

4.2. - A "**Conveniada**" comprovará anualmente a situação de regularidade escolar dos adolescentes aprendizes colocados a disposição da "**Prefeitura**".

continua



4.3. - Os adolescentes aprendizes colocados a disposição da "**Prefeitura**" que não forem aprovados ao final de cada ano escolar serão substituídos pela "**Conveniada**".

4.4. - Deverá ainda a **Conveniada** enviar planilha detalhada, quando solicitada, demonstrando quais são os cursos que estão sendo ministrados aos adolescentes aprendizes que prestam serviços na "**Prefeitura**".

4.5. - Se a "**Conveniada**", não obedecer o que preconiza o "**caput**" dos itens 4.1 e 4.4 da Cláusula 4^a deste convenio, o referido ajuste será rescindido.

Cláusula 5^a - Do horário de trabalho

5.1. - O horário de trabalho dos adolescentes aprendizes será de 40 horas semanais, sendo 30 horas para o desenvolvimento prático na Prefeitura e 10 horas de aula teórica, ministradas pelo Senai, Senac e etc, compatível com a legislação pertinente as normas de proteção ao trabalho de menores.

Cláusula 6^a - Do prazo do Convenio

6.1. - O convenio terá seu prazo de validade de 12 (doze) meses, com inicio retroativo a 1º de janeiro de 2017 e termino previsto para 31.12.2017, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, com posteriores alterações, e sofrer alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.

Cláusula 7^a - Do suporte legal

7.1. - Este convenio é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

7.1.1 - Constituição Federal;

7.1.2 - Lei Federal 8666/93, com posteriores alterações;

7.1.3 - Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000;

7.1.4 - Lei Municipal nº 3018, de 05.12.2016;

7.1.5 - Lei Municipal nº , de ; e,

7.1.5 - Demais disposições legais passíveis de aplicação.

Cláusula 8^a - Das disposições finais

8.1. - Não será permitido o inicio do trabalho dos adolescentes aprendizes, sem que esteja previamente autorizado seu ingresso pelo Prefeito Municipal.

8.2. - A "**Conveniada**" assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários advindos da legislação vigente, sendo que os adolescentes aprendizes por ela designados para trabalhar na execução do objeto deste

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Convenio/ PMC/PMC

continuação

fls. 04

convenio, e não terão vínculo empregatício algum com a "**Prefeitura**".

8.3. - A "**Conveniada**" assume total responsabilidade pela execução integral deste convenio, sem direito a qualquer resarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua planilha de pagamento, que decorrente de erro ou omissão de sua parte.

8.4. - As duvidas surgidas na aplicação deste convenio, bem como os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

8.5. - Fica eleito o **Foro desta Comarca de Cordeirópolis/SP**, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste convenio não resolvidas administrativamente.

8.6. - Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cordeirópolis, de de janeiro de 2017.

Prefeito Municipal de Cordeirópolis
"Prefeitura"

Patrulha Mirim de Cordeirópolis
"Conveniada"

Testemunhas:

1 _____

2 _____

RG nº

RG



Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual nº. 1177 de 30/11/1976
Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº. 1883 de 20/11/1996
Declarada de Utilidade Pública Federal conforme Portaria nº. 735 de 13/08/2001
CEBAS conforme portaria nº. 107 de 27/08/2014

Cordeirópolis, 04 de janeiro de 2017.

Ilmo (a) Senhor (a),

Venho por meio desta comunicar Vossa Senhoria que o valor do convênio para o proximo mês será de R\$ 65855,53 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e tres centavos).

Abaixo segue a relação dos valores individuais de cada patrulheiro do convênio:

Remuneração	R\$ 937,00
FGTS 2%	R\$ 18,74
PIS 1%	R\$ 9,37
13º SALARIO	R\$ 80,42
1/3 DE FERIAS	R\$ 26,80
Taxa de mensalidade	R\$ 290,00
TOTAL POR APRENDIZ	R\$ 1362,33

02 aprendizes Saúde	R\$ 2724,66
21 apredizes Administração	R\$ 28608,93
18 aprendizes Educação	R\$ 24521,94
Taxa da manutenção da orquestra	R\$ 10000,00
TOTAL	R\$ 65855,53

Gostaríamos de esclarecer que o valor foi alterado devido ao reajuste do salario mínimo vigente para o ano de 2017. A Certificação de Entidade benficiante de Assistência Social com a validade até o dia 27 de agosto de 2017. Essa certificação beneficia a isenção da cota patronal do INSS.

Certo de estarmos agindo conforme, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos e colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para quaisquer outras eventualidades.

Atenciosamente,

SILVANA CORTE BARTALINI

-TESOUREIRA -

A

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Rua Lourenço Emelino Mazzutti nº. 801 – Cordeirópolis / SP – CEP 13490-000

Fones: (19) 3546.1846 – 3546.4719 – 3546.1025

Site: www.patrulhamirimcordeiropolis.com.br, e-mail: patrulhamirim@terra.com.br

CNPJ nº. 51.413.862/0001-87



Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual nº 1.177 de 30/11/1976
 Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1883 de 20/11/1996
 Declarada de Utilidade Pública Federal conforme Portaria nº 735 de 13/08/2001

ESTATUTO DA PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

Capítulo I (Primeiro)

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º- A Patrulha Mirim de Cordeirópolis, também designada P.M.C., constituída em 07 de Setembro de 1973 é entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo e foro em Limeira.

Artigo 2º- A Patrulha Mirim de Cordeirópolis, tem como finalidade primordial colaborar com o Estado na promoção e incentivo à educação de crianças e adolescentes através de diretrizes mestras nos setores educacional, social, recreativo e profissional, com vistas a seu futuro, procurando contribuir para lhes assegurar os direitos básicos determinados por lei. Também se constitui, na forma da Lei 6.494/77, com a redação acrescida pela M.P. 2.164-41, como agente de integração, consoante o disposto no artigo 7º do Decreto 87.497/82, visando a promoção do ensino profissional e de estágios curriculares, realizando a intermediação entre o sistema de ensino público e privado e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, atendendo aos objetivos e pressupostos previstos nestes diplomas legais. Outra finalidade da instituição é promover o encaminhamento de aprendizes, em conformidade com o disposto na Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo 1º- Para a consecução de sua finalidade, a Entidade propõe-se a:

- a) idealizar, planejar e implementar programas sócio-educativos de caráter supletivo para a criança e o adolescente, atendendo a projetos que incluem aspectos da formação intelectual, física, moral, social e cívica, de lazer e de cultura, visando ao desenvolvimento integrado e harmônico de sua pessoa e a seu preparo amplo para o exercício pleno da cidadania;
- b) manter um Centro de Convivência como sede de suas atividades sócio-educativas e as sub-sedes que se fizerem necessárias para a maior abrangência e profundidade de seus programas;
- c) valorizar o ensino básico pela suplementação do processo educativo, favorecendo e criando condições para o acesso e a permanência na escola e reforço na assimilação dos conteúdos escolares das crianças e adolescentes inscritos em seus programas;
- d) orientar e apoiar as famílias dos jovens inscritos, procurando sua reorganização e o seu ajustamento, sempre que necessário;
- e) incentivar, esclarecer, orientar e organizar os diversos setores da sociedade que se disponham a participar como colaboradores dos programas sócio-educativos da instituição, recebendo como educando-estagiário os jovens vinculados à entidade;
- f) promover, organizar e manter atividades de interesse comum para os inscritos, no campo da cultura, da saúde, do esporte, do lazer, equipes esportivas, banda musical, grupo de teatro, coral, entre outros;
- g) colaborar com outros programas educativos e de atendimento a crianças e adolescentes em entidades afins;
- h) promover, realizar e sediar reuniões, encontros, seminários, simpósios para análise, estudo e discussão de questões básicas, envolvendo a problemática sócio-educacional da criança e do adolescente, na defesa de seus direitos;

Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual nº 1177 de 30/11/1976

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1883 de 20/11/1996

Declarada de Utilidade Pública Federal conforme Portaria nº 735 de 13/08/2001

- i) filiar-se a organismos e entidades especializadas e/ou firmar convênios com elas, para ampliar os recursos próprios para a boa execução dos programas da Entidade;
- j) organizar e manter departamentos de serviços que se fizerem necessários, de acordo com os regimentos específicos a cada programa;
- l) se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias e se utilizar de todos os meios lícitos a fim de arrecadar fundos para a realização de seus propósitos;
- m) promover a educação profissional, com foco na demanda do mercado de trabalho, proporcionando ao jovem inscrito o desenvolvimento de habilidades que permitam obter um emprego ou gerar renda e capacitá-lo aos requisitos apresentados pelo mercado de trabalho;
- n) identificar para as instituições de ensino as oportunidades de estágios curriculares junto as pessoas jurídicas de direito público e privado, co-participando com as instituições de ensino no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares;
- o) prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA;
- p) promover a educação, proteção e preservação ambiental, através da execução de planos, projetos e ações integradas, podendo para isso firmar convênios e parcerias com outras entidades locais, nacionais e internacionais.

Parágrafo 2º - Os programas da Entidade serão encaminhados para registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal de nº 1856 de 08 de maio de 1996.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Patrulha Mirim de Cordeirópolis não fará distinção alguma quanto a raça, condição social, cor, credo político ou religioso.

Artigo 4º - A Patrulha Mirim de Cordeirópolis terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aluído no Artigo 4º.

Capítulo II (Segundo)

Artigo 6º - O quadro da entidade compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação:

Parágrafo único: É ilimitado o número de associados distinguidos nas seguintes categorias:

I - Associados Honorários - Serão considerados Associados Honorários as autoridades quando em exercício de suas funções, a saber: - Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, Comissários de Menores, Conselho Tutelar, Presidente de Clubes de Serviços e de Entidades.

Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual nº 1177 de 30/11/1976
 Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1883 de 20/11/1996
 Declarada de Utilidade Pública Federal conforme Portaria nº 735 de 13/08/2001

II – Associados Contribuintes – São os que se inscrevendo no quadro de Associados, contribuem mensalmente, com sua quantia em dinheiro determinada pelo sócio, respeitada, entretanto uma taxa mínima, determinada pela Diretoria.

Artigo 7º- São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Artigo 8º- São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – zelar pelo bom nome da associação
- IV – realizar ativamente bens a serviços, e pagar a mensalidades.

Artigo 9º- Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 10º- Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – causar dano moral ou material a associação;
- II – não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III – servir – se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo único: Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembleia geral.

Capítulo III (Terceiro)

Da Administração

Artigo 11º- A Patrulha Mirim de Cordeirópolis será administrada por:-

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 12º- A Assembléia Geral órgão soberano da vontade social, constituir-se-a dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 13º- Compete a Assembléia Geral:-

- I – Eleger o Presidente e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Artigo 30,
- IV – Decidir sobre a conivência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;



Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual nº 1177 de 30/11/1976

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1883 de 20/11/1996

Declarada de Utilidade Pública Federal conforme Portaria nº 735 de 13/08/2001

V – Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 14º- A Assembleia Geral, realizar-se-a ordinariamente uma vez por ano para:-

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15º- A Assembleia Geral realizar-se-a extraordinariamente, quando convocada:-

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 20% de associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 16º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 03 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 1/3 dos Sócios e em Segunda convocação com qualquer número.

Artigo 17º- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 18º- Compete à Diretoria:

I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o Relatório Anual;

III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir funcionários;

V – Obter sócios contribuintes;

VI – Nomear as comissões que se fizerem necessárias.

Artigo 19º- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 20º- Compete ao Presidente:

I – Representar a Patrulha Mirim de Cordeirópolis ativa, judicial, passiva e extrajudicial;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Homologar a eleição dos demais membros da Diretoria;

VI – Assinar convênios e contratos em nome da Entidade;

VII – Autorizar e criar órgão técnico e auxiliares que fizerem necessário à Instituição baixando os respectivos regulamentos;

Patrulha Mirim de Cordeirópolis

DOS SÉRIE
DE IMÓVEIS
LIMEIRA -
DE TITULOS
MENTOS

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual nº 1177 de 30/11/1976
 Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1883 de 20/11/1996
 Declarada de Utilidade Pública Federal conforme Portaria nº 735 de 13/08/2001

VIII – Escolher o Vice-Presidente, e com o Vice-Presidente escolher os demais membros da Diretoria.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente
- IV – Escolher juntamente com o Presidente os demais membros da Diretoria.

Artigo 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III – Encarregar da Correspondência da Instituição;
- IV – Dirigir os serviços da Secretaria;
- V – Colaborar na execução das determinações do Presidente e da Diretoria.

Artigo 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 24º - Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar todos os valores que foram arrecadados, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II – Pagar as contas das despesas, autorizada pelo Presidente;
- III – Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para se submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Manter em estabelecimento de crédito, quantias que não tiverem empregos imediatos;
- VIII – Assinar com o Presidente, cheques e quaisquer tipos de documentos dos quais resultam responsabilidades precárias.

Artigo 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - O mandato de Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual nº 1177 de 30/11/1976
 Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1883 de 20/11/1996
 Declarada de Utilidade Pública Federal conforme Portaria nº 735 de 13/08/2001

Artigo 27º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 28º- Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo IV (Quarto)

Do Patrimônio

Artigo 29º- O patrimônio da Patrulha Mirim de Cordeirópolis será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

§1º - A Patrulha Mirim de Cordeirópolis aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§2º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessionário.

§3º - A Patrulha Mirim de Cordeirópolis não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§4º - A Patrulha Mirim de Cordeirópolis aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 30º- Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotado de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;

Parágrafo Único: A Patrulha Mirim de Cordeirópolis não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter benficiante de assistência social.



Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual nº 1177 de 30/11/1976
 Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1883 de 20/11/1996
 Declarada de Utilidade Pública Federal conforme Portaria nº 735 de 13/08/2001

INSCRICAO
NOME -
E TITULO
ENTRAR

Capítulo V (Quinto)

Das disposições gerais

Artigo 31º- A Patrulha Mirim de Cordeirópolis será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

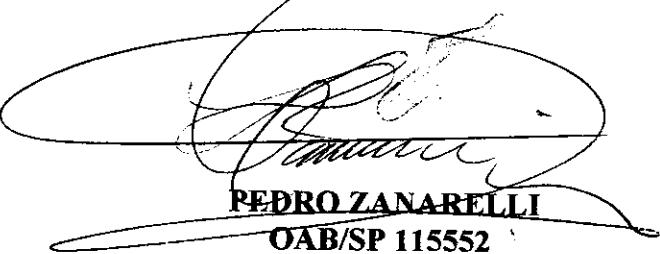
Artigo 32º- O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 33º- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

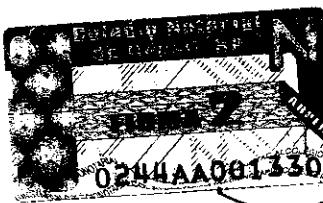
Cordeirópolis, 27 de julho de 2006.



CASSIA DE MORAES
Presidente



PEDRO ZANARELLI
OAB/SP 115552



“Confere com original lançado em livro próprio da Entidade”